



26805000287192



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

GRP 2026/42400 PROA nº 26/8050-0028719-2

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria 167.540/2022

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade é para contemplar a Diretoria Técnica de Educação Corporativa e Comunicação Interna, da DRH - SMATI, pois esta é responsável por administrar as reservas do auditório da Prefeitura de Caxias do Sul onde acontecem eventos e capacitações para todos os setores da Administração Pública. Hoje o auditório conta com um projetor que está apresentando falhas na imagem, ocasionando problemas nas apresentações projetadas. A área de Tecnologia da Informação foi acionada e recomendou que seja adquirido um novo projetor, pois não há como consertar o projetor existente.

Dessa forma, visando adequar o auditório com um bom funcionamento dos eventos e capacitações, faz-se necessária a aquisição de um novo projetor.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de realização da prestação do serviço;
- b) condições de pagamento;
- c) justificativa para a contratação;
- d) descrição do objeto a ser contratado.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação busca empresas para ofertar de modo satisfatório a aquisição de um projetor multimídia de alta luminosidade com tecnologia laser, com as especificações abaixo:

Equipamento: Projetor multimídia de alta luminosidade com tecnologia laser.

Modelo de referência base: Epson PowerLite L530U

Especificações Técnicas Mínimas:

- a) Tecnologia de Projeção: Sistema de projeção com tecnologia 3LCD ou DLP.
- b) Fonte de Luz: Diodo Laser com vida útil estimada de pelo menos 20.000 horas em modo normal/eco.
- c) Resolução Nativa e na Tela: WUXGA (1920 x 1200 pixels) ou superior, com suporte a proporção de tela 16:10.
- d) Modo de projeção: frontal / traseiro / instalado no teto / 360°;

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000287192



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

e) Luminosidade: Mínimo de 5.000 lumens em branco e em cores (Color Light Output / White Light Output).

f) Relação de Contraste: No mínimo 2.500.000:1 com escurecimento dinâmico.

g) Lente de Projeção: Foco manual e zoom óptico (mínimo de 1.5x), com suporte a *lens shift* (deslocamento de lente) manual ou motorizado na vertical e horizontal para facilitar o alinhamento.

h) Conectividade e Entradas:- Porta HDMI (mínimo 2 entradas).- Porta VGA/RGB (entrada de computador, no mínimo 1 entrada)- Entradas e saídas de áudio (P2) ou Stereo.- Porta USB Tipo A (para alimentação/PC-free) 1/3 https://zimbra.caxias.rs.gov.br/h/printmessage?id=66455&tz=America/Sao_Paulo&xim=126/08/2026,15:33Zimbra- Porta USB Tipo B (para controle/serviço).- Porta de rede Ethernet (RJ-45) para controle e monitoramento via rede IP.- Módulo Wi-Fi integrado ou opcional compatível com espelhamento sem fio de dispositivos.

i) Recursos de Instalação: Capacidade de projeção em 360 graus em qualquer direção e operação contínua 24/7.

j) Recursos de Áudio: Alto-falante mono integrado de no mínimo 10W.

k) Alimentação e Consumo: Bivolt automático (100V a 240V, 50/60 Hz).

l) Acessórios Inclusos: Cabo de alimentação, controle remoto com pilhas, tampa de lente e manual de instruções.

m) Garantia: Mínimo de 3 (três) anos de garantia balcão/fabricante para o projetor.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação é essencial para garantir o bom funcionamento do auditório da Prefeitura de Caxias do Sul.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi definida pela Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi feita a partir de análise do preço em contato direto com as empresas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Em razão de ser somente um item a ser contratado não há que se falar em parcelamento da solução.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Para o objeto presente não há contratações que guardem relação, afinidade e/ou dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam aquelas realizadas anteriormente ou em contratações futuras.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A finalidade da contratação é ofertar recurso apropriado para o auditório da Prefeitura de Caxias do Sul administrado pela SMATI, proporcionando capacitações e eventos de forma adequada.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se aplica.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

15 - JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinente e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento declara viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar supracitado, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Mateus Deon Rodrigues – matrícula 34339
Agente Administrativo





26805000287192

Nome do documento: Estudo Tecnico Preliminar.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MATEUS DEON RODRIGUES

PMCXSUL / SMATI-GTDCI / 34339

04/09/2026 09:17:42

